



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO Nº 1009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Regulamenta a Lei Municipal nº 764 de 04 de junho de 1.993."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Fundo de Reservas Muro e Passeios, de que trata a Lei Municipal nº 764 de 04 de junho de 1.993, fica regulamentada por este Decreto.

Parágrafo 1º - O Fundo de Reservas Muros e Passeis, será mantido pelas receitas provenientes do não cumprimento do determinado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 191/78, acrescidos e alterados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 764/93.

Parágrafo 2º - Também, integrarão o Fundo, as receitas constituídas pelos recursos gerados pela aplicação junto ao mercado financeiro, dos valores referente às multas aplicadas pelo Fisco aos contribuintes, nos prazos constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 191/78, acrescidos e alterados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 764/93.

Parágrafo 3º - Ainda, integrarão o Fundo, as taxas administrativas, constantes do artigo 9º da Lei Municipal nº 191/78, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 764/93.

Artigo 2º - Será nomeada pelo Prefeito Municipal, comissão que gerenciará administrativamente o Fundo, para que com esses recursos, adquirirem, mediante licitação, os materiais necessários à execução das obras pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - Essa Comissão, semestralmente prestará contas das despesas efetuadas com a aquisição dos materiais de construção.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, serão depositados em estabelecimento bancário, cuja movimentação será rea



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO Nº 1009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Folhas 02.

(rea) lizada através da emissão de cheques nominais, estando autorizados a realizar a devida movimentação, apenas o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Diretor de Finanças, ou o Tesoureiro Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de novembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Ana Maria Fonseca
Dra. ANA MARIA FONSECA
Dir. Jurídico

Wagner Vicenti Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor Finanças

Proc. Admin. 596/93.